



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 024.00004/2024-50  
INTERESSADO:

**Projeto de Lei que visa incluir a efeméride Dia da Constelação Familiar no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre -, e alterações posteriores, no dia 16 de dezembro.**

***Senhor Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - CECE.***

## **I. RELATÓRIO**

Vem a este vereador, para parecer, Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Cláudio Janta, que visa instituir no município de Porto Alegre, o Dia da Constelação Familiar no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre -, e alterações posteriores, no dia 16 de dezembro.

Sobreveio parecer da Procuradoria, concluindo pela inexistência de impedimento para a regular tramitação. Posteriormente, encaminhou-se o projeto à análise da CCJ (Comissão de Constituição de Justiça), que também se manifestou no sentido de não haver óbice a continuidade de tramitação da proposição.

Eis o breve relatório.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, registra-se ser meritória a matéria. A inclusão do Dia da Constelação Familiar no Calendário de Datas Comemorativas do Município de Porto Alegre, **tem o** objetivo de prevenção de doenças e recuperação da saúde com ênfase em escutar e acolher o paciente. Baseia-se em abordar a história e as relações familiares e suas influências nas emoções e padrões de comportamento dos pacientes.

Além de ser de suma relevância tal proposição, a mesma encontra-se constitucionalmente e legalmente amparada, não se vislumbrando impedimento para a continuidade da tramitação e posterior aprovação em Plenário.

Sendo assim, **opino pela aprovação do Projeto.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 01/04/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código



## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0722096.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a), voto SIM**, em 02/04/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 09/04/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0722104** e o código CRC **37279BC4**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 076/24 - CECE** contido no doc 0722096 (SEI nº 024.00004/2024-50 - Proc. nº 0009/24 - PLL 001/24), de autoria do vereador Hamilton Sossmeier, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **12 de abril de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0722104.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 12/04/2024, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0728348** e o código CRC **7B5EFB1F**.